

**DECRETO Nº 180/2023****DATA: 19.09.2023****SÚMULA:** Dispõe sobre o recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF no Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapejara D'Oeste, no uso das atribuições legais, e

**Considerando** o disposto no inciso I, do artigo 158, da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

**Considerando** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que alterou a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido;

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) nº 1293453, com repercussão geral (Tema 1.130), de que o montante arrecadado a título de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidente sobre valores pagos pelos entes federados, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços não precisa ser repassado à União, pois pertence aos próprios municípios, aos estados ou ao Distrito Federal; e

**Considerando** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos de recolhimento, para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com a municipalidade, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Itapejara D'Oeste deve observar, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249/1995, e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil.



**Art. 2º** A partir de 01 de outubro de 2023, os órgãos da administração pública municipal direta, mantidos pelo Município, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto.

**Parágrafo único.** As entidades referidas no caput deste artigo não farão retenção de Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 10.833/2003.

**Art. 3º** O Município notificará as pessoas jurídicas que possuem contratos vigentes com o Município, enviando cópia deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249/1995 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**Parágrafo único.** A retenção de IRRF será efetuada aplicando-se a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado sobre o valor a ser pago, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15, da Lei Federal nº 9.249/1995.

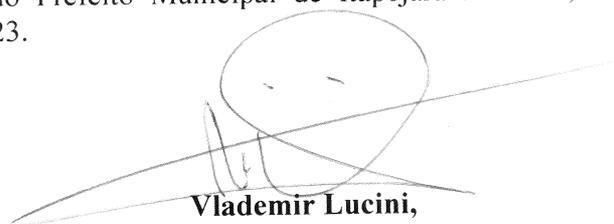
**Art. 4º** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens devem, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas e/ou recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos da administração pública municipal direta.

**Parágrafo único.** Os documentos fiscais emitidos em desacordo como previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, incorrerão igualmente na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 19 (dezenove) dias o mês de setembro de 2023.

  
**Vilmar Schmöller,**  
Prefeito Municipal.

  
**Vlademir Lucini,**  
Resp. Depto. de Administração.